

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-09-2008, pelas 11.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300322885

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Anúncio n.º 3710/2008

#### Processo: 277/08.3TBVRS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Praxair-Portugal Gases Sa

Devedor/Insolvente: Chirilomil — Soc. Serr. e Metal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Real de St. António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 09-05-2008, pelas 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Chirilomil — Soc. Serr. e Metal, Lda., NIF — 505407370, Endereço: Casas do Duarte — Área do Desidério, Hortas, 8900-000 Vila Real de Santo António, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Luís Viegas Trovão, estado civil: Casado, NIF — 100002978, BI — 358757, Endereço: Casas do Duarte—Área do Desidério, Hortas, 8900-110 Vila Real de Santo António, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, n.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

300336899

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

### Anúncio n.º 3711/2008

#### Processo n.º 262/05.7GBVVD — Processo comum (tribunal singular)

A Mm.ª Juiz de Direito Dra. Ana Paula da Gama Araújo, do 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Vila Verde, faz saber que no Processo Comum

(Tribunal Singular) n.º 262/05.7GBVVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Pires Cerqueira Lima filho de José Barbosa de Sousa Lima e de Maria da Conceição Pires Cerqueira natural de: Moure, Vila Verde; nacional de Portugal, nascido em 24-09-1964, casado, pedreiro, portador do BI n.º 9765775 com residência conhecida na Rua de Gens de Macarone, Caixa, 68, Cabanelas, 4730-000 Vila Verde, encontra-se acusado pela prática de um crime de maus tratos, p. e p. pelo artigo 152.º, n.º 2, do C. Penal, e dois crimes de maus tratos p. e p. pelo artigo 152.º, n.º 1, al. a), do C. Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis José Queiroz*.



## PARTE E

### ORDEM DOS ADVOGADOS

#### Conselho de Deontologia do Porto

##### Edital n.º 541/2008

Gonçalo Gama Lobo, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela lei 15/2005, de 26 de Janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão de 6 de Fevereiro de 2006 do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, ratificado em sessão plenária desse órgão em 24 de Fevereiro de 2006, proferido em recurso do Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 22 de Outubro de 2004, foi aplicada ao Sr. Dr. António Joaquim Guimarães Martins, que também usa o nome abreviado de António Martins, Advogado inscrito pela Comarca de Vila Nova de Famalicão, portador da cédula profissional n.º 2333-P, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de 2 (dois) anos e a sanção acessória de restituição à participante da quantia de €7.559,27 (Esc. 1.515.497\$00), acrescida dos respectivos juros legais, sem prejuízo da apresentação, se assim entender, de nota de despesas e honorários, por violação do disposto nos artigos 76.º, n.º 1 e 3, 79.º al. a) e 83.º, n.º 1, al. g) e h), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redacção da Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 17 de Abril de 2008, que foi o dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado arguido deve considerar-se notificado do aludido Acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados.

24 de Abril de 2008. — O Presidente, *Gonçalo Gama Lobo*.

### UNIVERSIDADE DOS AÇORES

#### Despacho (extracto) n.º 14813/2008

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2007:

É autorizado o Contrato Administrativo de Provisamento de Nuno Manuel Guerreiro para exercer as funções de Assistente Convocado, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

19 de Maio de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

#### Despacho (extracto) n.º 14814/2008

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2007:

É autorizado o Contrato Administrativo de Provisamento de Sérgio Alexandre Fazenda Rodrigues para exercer as funções de Assistente

Convocado, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

19 de Maio de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

#### Despacho (extracto) n.º 14815/2008

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2007:

É autorizado o Contrato Administrativo de Provisamento de Sandra Paula Aguiar Moniz para exercer as funções de Assistente Convogada, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008. Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

19 de Maio de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

#### Despacho (extracto) n.º 14816/2008

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2007:

É autorizado o Contrato Administrativo de Provisamento de Carla Cristina Soares Ramalho para exercer as funções de Assistente Convocado a tempo parcial com 50%, com efeitos desde 1 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008. Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

20 de Maio de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

#### Despacho (extracto) n.º 14817/2008

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2007:

É autorizado o Contrato Administrativo de Provisamento de Pedro Portugal de Sousa Nunes para exercer as funções de Assistente Convocado, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008. Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

20 de Maio de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

#### Despacho (extracto) n.º 14818/2008

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2007:

É autorizado o Contrato Administrativo de Provisamento de Ana Maria Vieira Ferreira para exercer as funções de Assistente Convocado a tempo parcial com 50%, com efeitos desde 1 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008. Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

20 de Maio de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.